

Luiz Eduardo V. Berni
Compilação

Psicologia & *Coaching* Transpessoal

CÓDIGO DE ÉTICA



Série – Pesquisa Transpessoal

Psicologia & *Coaching* Transpessoal

CÓDIGO DE ÉTICA



Série – Pesquisa Transpessoal

© copyright Ateliê de Pesquisa Transdisciplinar (SP) – 2019

Direitos reservados
Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Capa: LEVB
Revisão: Paulo Paranhos / Rose Salgueiro



B528s BERNI, Luiz Eduardo Valiengo, compilação
- São Paulo: Ateliê de Pesquisa Transdisciplinar, 2019.

ISBN: 978-65-80507-01-6

1. Ética. 2. Atuação Profissional. 3. Coaching. 4. Psicologia
Transpessoal. 5. Teorias Integrativas
I – Título

CDD –
CDU

O ENCONTRO COM O MESTRE...

Mestre, o que aconselha a cada um de nós para o bom exercício de nossa tarefa? perguntaram os discípulos.

Ao que o Mestre respondeu:

Para evitar o infortúnio, ao seres recebido numa velha estrutura, compreenda que, mesmo sendo portador do frescor do conhecimento novo, não te será permitido ocupar o lugar principal. Assim, teu comportamento deve ser discreto e cuidadoso ao assumires lugar de complementaridade ao já estabelecido. Isso vale para todas as posições que venhas a ocupar. Lembra-te, entretanto, que o afeto espontâneo é elemento essencial em qualquer convivência, em qualquer relacionamento.

Uma energia semelhante à do trovão te incitou a envolver-se com esse conhecimento novo. Mas, para que não haja turbulência em teus relacionamentos, nem haja infindáveis desentendimentos, é fundamental que te centres nos princípios que originaram tua busca, não nos fatos de ocorrência recente. Quando se perdem os princípios, fica-se à deriva, ora afastados, ora aproximados das metas estabelecidas, à mercê de energias transitórias. Ao contrário se te fundamentas em teus princípios e permaneces fiel a teus objetivos, barreiras próprias dos relacionamentos mais íntimos são facilmente superadas.

Mesmo que te agridam, te decepcionem, lembra-te que tua escolha de unir o novo conhecimento ao objetivo de tua busca existencial, será a fonte de forças que te preservará, ainda que por vezes solitário, na rota que certamente te conduzirá à meta estabelecida.

O casamento do novo e virtuoso conhecimento com o velho conhecimento poderá ocorrer posteriormente. Certamente ocorrerá se souberes proceder com tato, prudência e perseverança. Ainda que essa união ocorra tardiamente, trará recompensa a teus esforços.

Tudo o que era preciso para realizar o teu preparo já ocorreu. A chave de ouro selou, por dentro, a porta de ouro. O que resta são meras formalidades.

Semeador da Luz, segue fielmente o teu caminho e realiza o que compete a ti realizar.



SÉRIE PESQUISA TRANSPESSOAL

SUMÁRIO

Apresentação.....	9
Princípios Fundamentais.....	10
Das responsabilidades do Profissional em Transpessoal.....	11
 Anexos	
Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	17
Carta da Transdisciplinaridade.....	25
Declaração Universal para Laicidade no Século XXI.....	29

APRESENTAÇÃO

A Psicologia Transpessoal é uma área do conhecimento psicológico, uma especialização, cujas bases epistemológicas se situam na transdisciplinaridade. Este campo do conhecimento psicológico é permeado de técnicas, dentre elas o *Coaching*.

Neste contexto, o *Coaching* não é uma profissão, mas uma prática multiprofissional de cunho breve, cujos conhecimentos são advindos de áreas como Educação, Psicologia, Administração, entre outras.

Este *Código de Ética de Psicologia e Coaching Transpessoal* visa orientar os profissionais do Campo Transpessoal a estabelecerem padrões de conduta profissional, que garantam qualidade nos atendimentos, de modo que os usuários de seus serviços sejam beneficiados com um atendimento com foco na excelência.

Para tanto assume como princípios orientadores aqueles que emanam dos seguintes documentos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); Carta da Transdisciplinaridade (UNESCO, 1994) e Declaração para a Laicidade no Século XXI (Senado Francês, 2005).

A visão de Ser Humano adotada na abordagem Transpessoal é centrada em uma perspectiva complexa e integrativa, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde, ou seja, os seres humanos possuem dimensões biológicas, fisiológicas, psicológicas e espirituais.

Este Código de Ética, compilado pelo Ateliê de Pesquisa Transdisciplinar (APTD), está aberto à adesão a todos os docentes, pesquisadores, profissionais e alunos do Campo Transpessoal.

Maio de 2019

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I. O(A) Profissional que atua em Transpessoal deve basear sua atuação no respeito à dignidade humana, valorizando a autonomia dos sujeitos, conforme consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O(A) Profissional que atua em Transpessoal deve compreender que os conhecimentos, e as práticas que deles decorrem, se lastreiam nos fundamentos da Transdisciplinaridade, conforme Carta da Transdisciplinaridade, cujos princípios epistemológicos fundamentam as Teorias Integrativas do campo Transpessoal.
- III. O(A) Profissional que atua em Transpessoal deve compreender que os Saberes Tradicionais possuem uma dimensão holística e, neste sentido, arte, ciência e religião encontram-se amalgamados. Portanto, sua utilização no âmbito da prática profissional requer uma necessária mediação transdisciplinar/transpessoal.
- IV. O(A) Profissional que atua em Transpessoal deve valorizar a separação entre Religião e Estado, na construção das Políticas Públicas, reafirmando o valor da laicidade e da democracia como forma de garantir a autonomia dos sujeitos, conforme Declaração da Laicidade do Estado no Século XXI.

DAS RESPONSABILIDADES DA(O) PROFISSIONAL QUE ATUA EM TRANSPESSOAL

Art. 1º - São Deveres da(o) profissional que atua em Transpessoal:

- a) Conhecer e cumprir este Código de Ética;
- b) Prestar serviços de qualidade, utilizando ferramentas e técnicas que estejam fundamentadas nos pilares da Transdisciplinaridade e das Psicologias Transpessoais;
- c) Manter-se atualizada(o) quanto aos conhecimentos produzidos no Campo Transpessoal/Transdisciplinar;
- d) Compreender que o *Coaching* e as práticas oriundas das Psicologias Transpessoais estão inseridos em um contexto multiprofissional. Ambos visam garantir aos sujeitos dos atendimentos autoconhecimento e autonomia em seus processos de escolha;
- e) Basear seu trabalho na capacidade de *escuta ativa* das(os) usuárias(os) de seus serviços, fomentando seu protagonismo;
- f) Basear seu trabalho a partir de Teorias e Técnicas Integrativas de cunho Transpessoal e Transdisciplinar;
- g) Utilizar práticas tradicionais somente se estas possuírem a devida mediação nas teorias integrativas pertinentes ao Campo Transpessoal;
- h) Compreender que o *Coaching* é uma prática de Desenvolvimento Humano com limitações, portanto, não

aplicável de forma indiscriminada a qualquer caso/pessoa. Desta forma, deve estar apto(a) a discernir os casos que extrapolem a seara do *Coaching* e que devem ser encaminhados para outros profissionais e Serviços;

- i) Respeitar a diversidade das abordagens existentes, tanto no *Coaching*, quanto, na Psicologia Transpessoal;
- j) Garantir o sigilo e a confidencialidade em seus atendimentos;
- k) Manter registros organizados de seus atendimentos.

Art. 2º - É vedado a(o) Profissional que atua em Transpessoal:

- a) Utilizar-se única e exclusivamente de práticas religiosas e/ou esotéricas, denominando-as de Psicologia Transpessoal e/ou *Coaching* Transpessoal;
- b) Utilizar Saberes Tradicionais como fonte única de seu trabalho, denominando-os de Psicologia Transpessoal e/ou *Coaching* Transpessoal;
- c) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a sua prestação de serviços;
- d) Induzir pessoas e/ou organizações a crenças de qualquer natureza;
- e) Prolongar desnecessariamente o atendimento;

Art. 3º - O(A) Profissional Transpessoal, ao realizar estudos e pesquisas em atividades voltadas para a produção de conhecimentos, deve:

- a) Pautar-se pelos padrões éticos contidos neste Código de Ética;
- b) Seguir os procedimentos mais elevados mantidos pela academia, sem jamais negligenciar os Códigos de Ética de suas respectivas profissões.

Art. 4º - O(a) profissional que atuar em Transpessoal, no relacionamento com outros profissionais, deverá garantir o sigilo sobre seus atendimentos, mantendo uma relação cordial e respeitosa com os demais profissionais.

Art. – 5º - Ao fixar valores de atendimento e realizar publicidade:

- a) Não deverá utilizar valores como forma de atrair clientes;
- b) Não fará previsão taxativa de resultados, tampouco publicidade sensacionalista.

ANEXOS



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ONU - 1948)

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º- Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º -Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º- Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º- Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5º - Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º - Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º - Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º - Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9º - Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º - Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11º - 1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas. 2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso face ao direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

Artigo 12º - Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito à proteção da lei.

Artigo 13º - 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14º -1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de se beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15º - 1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16º - 1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. 2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. 3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17º - 1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de

religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19º - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20º - 1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21º - 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. 3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22º - Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, em harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23º - 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem

trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24º - Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Artigo 25º 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26º - 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção

da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

Artigo 27º - 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28º - Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29º - 1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade. 2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades, ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática. 3. Em caso alguns estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30º - Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE (UNESCO - 1994)

Preâmbulo

Considerando que a proliferação atual das disciplinas acadêmicas e não acadêmicas conduz a um crescimento exponencial do saber, o que torna impossível uma visão global do ser humano; Considerando que somente uma inteligência que leve em consideração a dimensão planetária dos conflitos atuais poderá enfrentar a complexidade do nosso mundo e o desafio contemporâneo de autodestruição material e espiritual de nossa espécie; Considerando que a vida está fortemente ameaçada por uma tecnociência triunfante, que só obedece à lógica assustadora da eficácia pela eficácia; Considerando que a ruptura contemporânea entre um saber cada vez mais acumulativo e um ser interior cada vez mais empobrecido leva à uma ascensão de um novo obscurantismo cujas consequências, no plano individual e social, são incalculáveis; Considerando que o crescimento dos saberes, sem precedente na história, aumenta a desigualdade entre os aqueles que os possuem e os que deles estão desprovidos, gerando assim desigualdades crescentes no seio dos povos e entre as nações do nosso planeta; Considerando, ao mesmo tempo, que todos os desafios enunciados tem sua contrapartida de esperança e que o crescimento extraordinário dos saberes pode conduzir, a longo prazo, a uma mutação comparável à passagem dos hominídeos à espécie humana; Considerando o que precede, os participantes do Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade (Convento da Arábia, Portugal, 2 a 7 de novembro de 1994) adoram a presente Carta, que contém um conjunto de princípios fundamentais da comunidade dos espíritos transdisciplinares, constituindo um contrato moral que todo signatário

dessa Carta faz consigo mesmo, livre de qualquer espécie de pressão jurídica ou institucional.

Artigo 1º - Toda e qualquer tentativa de reduzir o ser humano a uma definição e de dissolvê-lo em estruturas formais, sejam quais forem, é incompatível com a visão transdisciplinar.

Artigo 2º - O reconhecimento da existência de diferentes Níveis de Realidade, regido por lógicas diferentes, é inerente à atitude transdisciplinar. Toda tentativa de reduzir a Realidade a um só nível, regido por uma lógica única, não se situa no campo da transdisciplinaridade.

Artigo 3º - A Transdisciplinaridade é complementar à abordagem disciplinar; ela faz emergir novos dados a partir da confrontação das disciplinas que os articulam entre si; ela nos oferece uma nova visão da Natureza e da Realidade. A transdisciplinaridade não procura o domínio de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa.

Artigo 4º - A pedra angular da transdisciplinaridade reside na unificação semântica e operativa das acepções através e além das disciplinas. Ela pressupõe uma racionalidade aberta, mediante um novo olhar sobre a relatividade das noções de definição e de objetividade'. O formalismo excessivo, a rigidez das definições e o exagero da objetividade, incluindo-se a exclusão do sujeito, conduzem ao empobrecimento.

Artigo 5º - A visão transdisciplinar é resolutamente aberta na medida em que ela ultrapassa o campo das ciências exatas devido ao seu diálogo e sua reconciliação, não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência interior.

Artigo 6º - Com relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, a transdisciplinaridade é multidimensional. Embora levando em conta os conceitos de tempo e de História, a transdisciplinaridade não exclui a existência de um horizonte transhistórico.

Artigo 7º - A transdisciplinaridade não constitui nem uma nova religião, nem uma nova filosofia, nem uma nova metafísica, nem uma ciência da ciência.

Artigo 8º - A dignidade do ser humano também é de ordem cósmica e planetária. O aparecimento do ser humano na Terra é uma das etapas da história do Universo. O reconhecimento da Terra como pátria é um dos imperativos da transdisciplinaridade. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade, mas a título de Habitante da Terra, ele é ao mesmo tempo um ser transnacional. O reconhecimento pelo direito internacional da dupla cidadania pertencer a uma nação e à Terra – constitui um dos objetivos da pesquisa transdisciplinar.

Artigo 9º - A transdisciplinaridade conduz a uma atitude aberta em relação aos mitos, religiões e temas afins, que os respeitam em um espírito transdisciplinar.

Artigo 10º - Não existe um lugar cultural privilegiado de onde se possa julgar as outras culturas. A abordagem transdisciplinar é, ela própria, transcultural.

Artigo 11º - Uma educação autêntica não pode privilegiar abstração no conhecimento. Ela deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, do imaginário, da sensibilidade e do corpo na transmissão do conhecimento.

Artigo 12º - A elaboração de uma economia transdisciplinar está baseada no postulado de que a economia deve estar a serviço do ser humano e não o inverso.

Artigo 13º - A ética transdisciplinar recusa toda e qualquer atitude que se negue ao diálogo e à discussão, qualquer que seja a sua origem – de ordem ideológica, cientificista, religiosa, econômica, política, filosófica. O saber compartilhado deve levar a uma compreensão compartilhada, baseado no respeito absoluto às alteridades unidas pela vida comum numa só e mesma Terra.

Artigo 14º - Rigor, abertura e tolerância são as características fundamentais da atitude e da visão transdisciplinares. O rigor na argumentação que leva em conta todos os dados é a melhor barreira em relação aos possíveis desvios. A abertura comporta a aceitação do desconhecido, do inesperado e do imprevisível. A tolerância é o reconhecimento do direito às ideias e verdades contrárias às nossas.

Artigo final - A presente Carta da Transdisciplinaridade foi adotada pelos participantes do Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade e não reivindica nenhuma outra autoridade além de sua obra e da sua atividade. Segundo os procedimentos que serão definidos em acordo com as mentes transdisciplinares de todos os países, esta Carta está aberta à assinatura de qualquer ser humano interessado em promover nacional, internacional e transnacionalmente as medidas progressivas para a aplicação destes artigos na vida cotidiana.

Convento da Arrábida, 6 de novembro de 1994.

Comitê de Redação

Lima de Freitas, Edgar Morin e Basarab Nicolescu.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI*

Declaração apresentada por Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México) no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado igrejas na França.

PREÂMBULO

Considerando a crescente diversidade religiosa e moral no seio das sociedades atuais e os desafios encontrados pelos Estados modernos para favorecer a convivência harmoniosa; considerando também a necessidade de respeitar a pluralidade das convicções religiosas, ateias, agnósticas, filosóficas e a obrigação de favorecer, por diversos meios, a decisão democrática pacífica; e, finalmente, considerando a crescente sensibilidade dos indivíduos e dos povos com relação às liberdades e aos direitos, incentivando os Estados a buscarem o equilíbrio entre os princípios essenciais que favorecem o respeito pela diversidade e a integração de todos os cidadãos com a esfera pública, nós, universitários, acadêmicos e cidadãos de diferentes países, propomos a reflexão de cada um e o debate público, sobre a seguinte declaração:

I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º: Todos os seres humanos têm direito ao respeito à liberdade de consciência e à prática desta de forma individual ou coletiva. Tal respeito implica na liberdade de se aderir, ou não, a uma religião,

convicção filosófica (incluindo o ateísmo e o agnosticismo), e no reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de crenças e convicções. Isso significa que os Estados devem respeitar, dentro dos limites da ordem pública e da democracia a garantia e o respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.

Artigo 2º: Para que os Estados possam garantir um tratamento igualitário às diferentes religiões e crenças, a elaboração da política pública deve se abster da influência de qualquer religião ou crença. Assim, para a autonomia dos Estados recomenda-se a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares. As religiões e os grupos de convicção podem participar livremente dos debates da sociedade civil. Os Estados não podem, de forma alguma, dominar estas sociedades e impor-lhes doutrinas ou comportamentos a priori.

Artigo 3º: A igualdade não deve ser apenas formal, mas traduzir-se numa prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra as pessoas no exercício dos seus direitos, particularmente daqueles ligados à cidadania, independente de pertencerem, ou não, a uma religião ou filosofia. Para que a liberdade de pertença seja exercida poderão ser necessárias “acomodações razoáveis” entre as tradições nacionais surgidas de grupos majoritários e outras de grupos minoritários.

II. A LAICIDADE COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO ESTADO DE DIREITO

Artigo 4º: Nas diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, a laicidade é definida como a harmonização dos três princípios já

indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil em relação às normas religiosas e filosóficas particulares; ausência de discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

Artigo 5º: Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos pode deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Desta forma, este processo tem estreita ligação com a formação do Estado moderno, que visa garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais, marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

Artigo 6º: A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática. Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo.

Artigo 7º: A laicidade não é prerrogativa exclusiva de qualquer cultura, nação ou continente. Pode existir, sem ser denominada como tal, em qualquer conjuntura.

III. - DEBATES SOBRE A LAICIDADE

Artigo 8º: A organização do calendário público, as cerimônias fúnebres oficiais, a existência de “santuários cívicos” ligados a formas de religião e, de maneira geral, o equilíbrio entre o que surgiu da herança histórica e aquilo que se atribui ao pluralismo atual em matéria de religião e de convicção de uma determinada sociedade, não podem

ser considerados de maneira definitiva, como se fossem imutáveis. Ao contrário, isto constitui o centro de um debate laico pacífico e democrático que deve ser empreendido.

Artigo 9º: O respeito concreto à liberdade de consciência e a não-discriminação, assim como a autonomia da política e da sociedade frente a normas particulares, devem ser praticados em debates necessários, relativos às questões associadas ao corpo e à sexualidade, com a enfermidade e a morte, com a emancipação das mulheres, a educação dos filhos, os matrimônios mistos, a condição dos adeptos de minorias religiosas ou não religiosas, dos “não-crentes” e daqueles que criticam a religião.

Artigo 10º: O equilíbrio entre os três princípios constitutivos da laicidade também é um fio condutor para os debates democráticos sobre o livre exercício de culto, sobre a liberdade de expressão, a manifestação de convicções religiosas e filosóficas, o proselitismo e os limites decorrentes do respeito pelo outro, bem como as interferências e as distinções necessárias entre os diversos campos da vida social, as obrigações e os acordos razoáveis na vida escolar ou profissional.

Artigo 11º: Os debates sobre estas questões envolvem a representação da identidade nacional, normas de saúde pública, e possíveis conflitos entre a lei civil, as representações morais particulares e a liberdade de decisão individual, como um marco do princípio da compatibilidade das liberdades. Em nenhum país e em nenhuma sociedade existe uma laicidade absoluta; tampouco as diversas soluções disponíveis em matéria de laicidade são equivalentes.

IV. - A LAICIDADE E OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI

Artigo 12º: A representação dos direitos fundamentais evoluiu muito desde as primeiras proclamações, no final do século XVIII. A significação concreta da dignidade dos seres humanos e da igualdade de direitos está em jogo ao se discutir laicidade. O limite estatal da laicidade enfrenta hoje problemas provenientes de estatutos específicos e de direito comum, de divergências entre a lei civil e determinadas normas religiosas e de crença, de compatibilidade entre os direitos dos pais e aquilo que as convenções internacionais consideram como direitos da criança, bem como direito de blasfemar ou a liberdade de expressão.

Artigo 13º: Em muitos países democráticos, o processo histórico de laicização parece ter chegado a uma especificidade que suscita receios. Quanto mais longo e conflituoso for este processo, parece haver uma tendência ao medo das mudanças. Não obstante, é preciso considerar que as sociedades mudam e, desta forma, a laicidade não pode ser rígida e imóvel. Portanto, é necessário evitar essas tensões e fobias, para que se possam encontrar respostas a esses desafios.

Artigo 14º: Historicamente houve uma época em que as grandes tradições religiosas dominavam os sistemas sociais. O sucesso do processo de laicização criou a privatização do religioso e daquilo que se refere às crenças, e, ao contrário do que se possa temer, implica apenas na liberdade de escolha, e não na exclusão da religião. Onde for necessário, a laicização implica na separação do religioso do sistema social e político.

Artigo 15º: As religiões e as filosofias devem ser vistas como recursos culturais. A laicidade no século XXI deve permitir a harmonia entre

a diversidade cultural e a unidade social e política, assim como, reconciliar a religião com o Estado.

Artigo 16º: A crença de que o progresso científico e técnico poderia levar ao progresso moral e social encontra-se atualmente em declínio; isto contribui para tornar o futuro incerto, fomentando a fragilização dos debates políticos e sociais, que se tornam pouco claros. Corre-se o risco, também, de um apego excessivo a princípios do passado. Assim, é preciso ser criativos para identificar novos processos políticos e sociais para que possamos construir a laicidade

Artigo 17º: A variação nos processos de laicização está em consonância à variação do estágio de desenvolvimento do Estado, que pode ser mais centralizado ou descentralizado. A construção de grandes conjuntos supra-estatais e a relativa, mas real, desvinculação do jurídico em relação ao estatal geraram novas conjunturas. O Estado, entretanto, está mais em processo de mutação do que em declínio. Em muitos países o Estado tende a atuar menos na esfera do mercado, assim perde, pelo menos parcialmente, seu papel de Estado Benfeitor e, ao mesmo tempo, passa a atuar em áreas que antes não atuava, pois consideradas privadas, assim tem se envolvido mais como seguridade social, algumas das quais podem ameaçar as liberdades.

Artigo 18º: Ao mesmo tempo, há que se cuidar para que a laicidade não caia vítima de seu próprio processo, e se torne uma “religião civil” ; a aprendizagem de seu processo deve possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de paz. Isto exige que a laicidade não seja concebida com uma ideologia anticlerical, ou como um pensamento intangível. Ao invés, deve ser vista como uma abordagem inventiva e dinâmica que proporciona respostas democráticas para as questões do Século XXI, bem como, um fundamento para valorização da diversidade e não uma ameaça a esta.

* Nota do Tradutor. Esclareço que para fazer essa versão ao português, tendo em vista a necessidade de se adaptar o conteúdo à realidade brasileira cotejaram-se diferentes versões do documento: a) versão francesa disponível no Le Monde; b) a versão em inglês, disponível no Vancouver Sun; c) a versão em espanhol, disponível nos arquivos da Cátedra Laidad da Universidad Autonoma de México, conforme links abaixo disponíveis:

a) http://www.lemonde.fr/idees/article_interactif/2005/12/09/declaration-universelle-sur-la-laiciteau-xxie-siecle_718769_3232.html

b) <http://vancouver.sun.com/news/staff-blogs/universal-declaration-on-secularism>

c) <http://catedralaicidad.unam.mx/wcontent/uploads/2015/06/Declaracion-C3%B3n-Laicidad.pdf>

Prof. Dr. Luiz Eduardo V. Berni

O compilador desta obra, o psicoterapeuta e *coach* Luiz Eduardo V. Berni (CRP 06/35863), possui longa trajetória na docência no Campo Transpessoal. Atuou, também, como conselheiro e presidente da Comissão de Fiscalização e Orientação do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRPSP). Foi consultor *Ad Hoc* sobre *Coaching* do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Ao propor um *Código de Ética* para atuação a partir da Psicologia e do *Coaching* Transpessoal, desde um curso de formação multiprofissional em lato sensu, procura contribuir de modo amplo para a qualificação do Campo Transpessoal, uma vez que a proposta aqui apresentada pode ajudar na orientação de alunos e egressos de diferentes cursos de formação.



ISBN: 978-65-80507-01-6

